



LEI MUNICIPAL Nº 812/2000

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA
FLORES**

LUIZ RONCATTO, Vice-Presidente em exercício
do Poder Legislativo Municipal de Vila Flores
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em
comissão de Secretário, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em
R\$ 1.310,10 (um mil, trezentos e dez reais e dez centavos), mensais, a
partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente
poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal,
assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos índices em que
ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-
administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito
a férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens
forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão
atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
DE VEREADORES, 30 de agosto de 2000.**

LUIZ RONCATTO

**VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE VILA
FLORES - RS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VILA FLORES



FESTFLOR

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
DE VEREADORES, 30 de agosto de 2000.**

**LUÍZ RONCATTO
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE VILA
FLORES - RS**



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

